

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. EROS BIONDINI)

Altera a Lei 11.947, de junho de 2009, para possibilitar sejam os recursos do PNAE destinados à compra direta de gêneros alimentícios produzidos em Comunidades Terapêuticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 11.947, de junho de 2009, para possibilitar sejam os recursos do PNAE destinados à compra direta de gêneros alimentícios produzidos em Comunidades Terapêuticas.

Art. 2º O art. 2º, V, da Lei 11.947, de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, e pelos acolhidos em Comunidades Terapêuticas;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 14, *caput*, da Lei 11.947, de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios produzidos em Comunidades Terapêuticas, pela agricultura familiar e pelo empreendedor familiar rural ou por suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

.....” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo a unificação de duas louváveis iniciativas: por um lado, incentiva-se o nobre trabalho desenvolvido pelas Comunidades Terapêuticas no tratamento de pessoas com dependência química; de outro, contribui-se para que alimentos frescos e com elevado grau nutritivo continuem a ser destinados para as unidades escolares, estimulando o desenvolvimento regional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, conhecido como PNAE, oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. Para a execução do mesmo, o governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, recursos de caráter suplementar, sendo que 30% desses recursos deve, hoje, ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar. Esse percentual mínimo de investimento na compra de agricultores da região que produzem em menor escala é uma forma de estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Com o presente projeto de Lei buscamos possibilitar que esse investimento também possa ser destinado à compra de gêneros alimentícios produzidos no âmbito das Comunidades Terapêuticas.

Reconhecendo a importância das Comunidades Terapêuticas, o Decreto 9.791, de 11 de abril de 2019, as coloca com um importante papel na Política Nacional sobre Drogas – Pnad, razão pela qual estabelece a necessidade de *“estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem”*.

Nesse contexto, esta proposição vem a impulsionar uma das principais técnicas de tratamento desenvolvidas nas Comunidades Terapêuticas, a chamada laborterapia. De fato, a terapia ocupacional, pelo

trabalho, representa uma técnica psicoterapêutica amplamente reconhecida. Por meio dela, ocupa-se a mente dos pacientes, os motivando e lhes fazendo enxergar a plena possibilidade de reinserção no seio social do qual se afugentaram. Se no jargão popular, a “mente vazia é oficina do diabo”, no âmbito técnico, a terapia ocupacional irá facilitar o tratamento de dependentes químicos, possibilitando que superem o vício e que retornem ao sadio convívio social.

Por essas razões, a presente proposição é uma forma de unir duas iniciativas meritórias. Por meio dela, ao mesmo tempo, vamos estimular o tratamento dos internos mediante o trabalho e abrir mais uma possibilidade para que alimentos produzidos em menor escala cheguem às escolas brasileiras. Em síntese, vamos contribuir para o desenvolvimento socioeconômico na região, ao mesmo tempo que abriremos para aqueles que mais precisam uma importante porta na busca de reinserção social.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EROS BIONDINI